

GP-RIM-2056/2024

Sorocaba, 25 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2290/2024, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre o chamamento de professores para concurso no município de Sorocaba, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria da Educação:

1) A previsão de novos chamamentos para professores estão previstos para o início do ano de 2025.

2) A SEDU faz o acompanhamento da situação apresentada, organizando o atendimento com o impacto das faltas.

3) A atuação do professor eventual na rede municipal de ensino de Sorocaba foi criada pela Lei nº 11.252./2015, para substituição aos afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo efetivo ou celetista. A atividade do professor eventual é exercida de forma autônoma, sem vínculo trabalhista.

4) Nas ausências e impedimentos de professores efetivos, são chamados professores eventuais para atuar com as turmas, conforme disposto na Lei nº 11.252./2015. O mesmo ocorre com as ausências dos auxiliares de educação, garantindo a continuidade do atendimento pedagógico e da rotina dos estudantes.

5) A SEDU não faz alocação de professores eventuais. Quando ocorre a ausência de um professor efetivo nas escolas municipais, a direção da unidade escolar adota os procedimentos necessários para a referida substituição, conforme Edital SEDU/SERH nº 01/2024.

6) Os critérios estão pautados na Lei nº 11.252./2015 e no Edital SEDU/SERH nº 01/2024.

7) Para atuar nas creches municipais, os professores eventuais devem estar devidamente habilitados com os seguintes requisitos: Curso Normal Superior com as habilitações em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou curso de Licenciatura em Pedagogia com as habilitações em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou Licenciatura em Pedagogia que, nos termos da Legislação vigente, destina-se à formação de

professores para exercer funções do magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

8) Com o objetivo de incentivo e valorização ao servidor público, o município publicou o novo Plano de Carreira, com a Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, instituído para o quadro do magistério e demais Servidores do Funcionalismo Público Municipal, alterando o artigo 20, da Lei nº 3.801, de 2 de dezembro de 1991, que estabelece regras para o Sistema de Evolução Funcional, o Programa de Planejamento e Gestão de Desenvolvimento de Pessoal, a Gratificação por Titulação e Assiduidade e o Sistema de Capacitação Profissional – SICAPRO.

9) A SEDU assegura o funcionamento contínuo das atividades pedagógicas, atendendo e autorizando as solicitações dos diretores de escolas, nos casos específicos de ausências de servidores, por meio do chamamento de professores eventuais, se for o caso.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP